



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza

LEI Nº 477/2012

Igaracy/PB, 28 de setembro de 2012.

Fixa Subsídios para Agentes Políticos – Prefeito, vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para a Legislatura 2013/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Orgânica do Município, pelo Regimento Interno, Incisos V e VI do Art. 29 da constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Extraordinária do dia 28 de setembro de 2012 e Ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado por esta Lei os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, para a vigência da Legislatura 2013 a 2016.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se Agentes Políticos Municipais prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais.

Art. 2º - Os Agentes Políticos Municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Vereador faz jus à percepção de um subsídio mensal no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observando-se o limite máximo estabelecido pela Lei Vigente.

§ 1º - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

§ 2º - O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 5º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio fixado no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A falta injustificada ao exercício do cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Parágrafo Único – No primeiro ano da legislatura 2013 a 2016, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual proporcionalmente ao número de meses de vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Igaracy-PB, 28 de Setembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
José Carneiro Almeida da Silva
Presidente